

Grosso do Sul Dourados OLIVEIRA de Títulos e Outros de Dívida

AÇÃO Nº-134/99

de títulos e outros documentos de dívida da Comarca
de lei, etc, ...

no Tabelionato Oliveira, sito à avenida Presidente
gamento, o(s) título(s) abaixo(s) descrito(s).

DOR/ENUNCIANTE(S)	APRESENTANTE(S)
DNIC: ... 91.164.331-49	B. DO BRASIL SA
DE VIERIA VILELLA	B. BRADESCO SA
16.778.793/0001-11	B. BRADESCO SA
E MARTINS LTDA	HSBC BAMERINDUS SA
02.985.933/0001-00	HSBC BAMERINDUS SA
AS KEIDANN	B. DO BRASIL SA
14.442.861-53	B. DO BRASIL SA

espectivos endereços, ficam os devedores intimados
TRO DE 03 - (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA
idos pagamentos, ou darem as razões de suas recusas,
pareçam.

JULHO DE 1999.

eiros
título

JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMARCA DE ANGÉLICA

EDITAL DE PRAÇA

A Dr.ª Eliane de Freitas Lima Vicente, MM, Juíza de
Direito da Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Angélica, Estado de Mato
Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, em cumprimento aos trâmites legais
os autos de Execução Contra Devedores Solventes Por Título Executivo
extrajudicial n. 095/97, em que BANCO DO BRASIL S/A move contra: MOACIR
ANTONIO GARRIGOS ME/OUTROS, no sítio do Edifício do Fórum desta
comarca, à Av. Padre Aquilino n. 402, nesta cidade, às 14:00 horas do dia 30 de
agosto de 1999, será levado a público pregão de venda e arrematação em praça
pública, a quem mais der e maior lance oferecer, a bem penhorado nestes autos, a
guir descrito: 01 (um) IMÓVEL URBANO, constituído pelos lotes 14/2 e 15/2 da
rua "F", Unidade 02, Zona Comercial, com área de 300 (trezentos) metros
quadrados, matriculado sob o n. 1.822 no CRI local, situada na Av. Stefan Dudas n.
78, tendo edificado um prédio com as seguintes características: um salão comercial
em alvenaria com 156 m2, com quatro portas metálicas, com dois cômodos pequenos
um banheiro; com piso de cerâmica, cobertura de telhas francesas, forro de madeira,
sendo, também, nos fundos do terreno, um cômodo em alvenaria com 39 (trinta)
metros quadrados, com forro de laje e sem telhado, com quintal calçado. O imóvel
está ainda com ruas asfaltadas, rede de água, luz e telefone. O imóvel encontra-se
em regular estado de conservação. Imóvel avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Na data indicada, os bens não alcançarem tempo superior à avaliação, no mesmo
caso, às 14:00 horas do dia 16 de setembro de 1999, será levado novamente a
leilão e arrematação em segunda e última praça, desprezada a avaliação e vendido a
quem mais der. Caso o devedor não seja encontrado, fica, desde já, INTIMADO por
este edital. Custos em favor de CITIBANK - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
VESTIMENTOS S.A. Dado e passado nesta cidade e comarca de Angélica-MS, aos
16 de junho de 1999. Eu, (MSBAS), digitel. Eu (V.L.S.), escrivão, conferi e
bscrevi.

Dr.ª ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
Juíza de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 810 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 513/99 DE 12 DE JULHO DE 1999

DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO- LOM.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa
Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso
do Sul, em pleno exercício de seu cargo,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc.etc.etc

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1.º - O artigo 96, inciso XVI da Lei Orgânica do Município- LOM (Lei N.º
050/90 de 03 de abril de 1990), passa a ter a seguinte redação:

"XVI - A critério da administração, o servidor público poderá
responder por outros serviços, além das atribuições de seu
cargo"

ARTIGO 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JULHO DE 1999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 810 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 514/99 DE 12 DE JULHO DE 1999

DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO- LOM.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita
do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em
pleno exercício de seu cargo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1.º - O artigo 104, da Lei Orgânica do Município- LOM (Lei N.º 050/90
de 03 de abril de 1990), passa a ter a seguinte redação:

"Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais,
informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou
geral, que serão prestadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis,
sob pena de responsabilidade, ressalvadas, aquelas cujo sigilo seja
imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas"

Parágrafo 1.º - O requerimento de qualquer pessoa física ou agente público, deverá
conter justificativa e razões para o uso do documento

Parágrafo 2.º - O requerente é o único e exclusivo responsável por seu requerimento e
documentos por meio dos quais for beneficiado, sendo terminantemente
vedado o uso deste documentos por terceiros, inclusive neste caso
ocorrendo a invalidade e nulidade total do documento expedido"

ARTIGO 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JULHO DE 1999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME

arc
Ol
rot
im
AL DI
tabelião
lo Sul, 1
que se
e(s), por
\$ VEN
16 09.0
00 04.0
71 06.0
00 10.0
contrad
te Tabeli
para efetu
testos, c
URADO

Vicente, MM
Angélica, Estado
mento aos trâmites
DO BRASIL S
14 de setembro
à Av. Padre A.
la e arrematação
valor total de R\$
e autos, abaixo
elo PH 2.700,1
lambores de aut
linha, sob presi
R\$ 1.900,00 ()
des pedidas, tem
da em R\$ 160,0
Neder s/n, Ang
valiação, no mes
ido novamente a
valiação e vendid
n, desde já, INT
trossim, verifico
ente de julgamento
aos 08/julho/
privá substituta.

Vicente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 514/99 DE 12 DE JULHO DE 1.999

DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO- LOM.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- O artigo 104, da Lei Orgânica do Município- LOM (Lei N.º- 050/90 de 03 de abril de 1.990), passa a ter a seguinte redação:

“Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas, aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

Parágrafo 1º- O requerimento de qualquer pessoa física ou agente público, deverá conter justificativa e razões para o uso do documento.

Parágrafo 2º- O requerente é o único e exclusivo responsável por seu requerimento e documentos por meio deste lhe fornecido, sendo terminantemente vedado o uso deste documentos por terceiros, inclusive neste caso ocorrendo a invalidade e nulidade total do documento expedido”.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JULHO DE 1.999.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 12 de julho de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 522/99

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

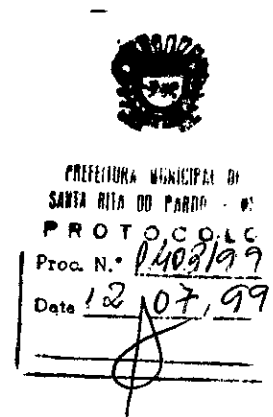
Em conformidade aos dispostos legais, formulamos o presente com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 042/99, referente ao Projeto de Lei nº 047/99 que "DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – LOM", o qual foi aprovado nesta Egrégia Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 514/99 DE 12 DE JULHO DE 1.999

**DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO- LOM.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º.- O artigo 104, da Lei Orgânica do Município- LOM (Lei N.º- 050/90 de 03 de abril de 1.990), passa a ter a seguinte redação:

“Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas, aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

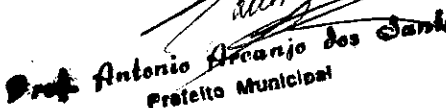
Parágrafo 1º- O requerimento de qualquer pessoa física ou agente público, deverá conter justificativa e razões para o uso do documento.

Parágrafo 2º- O requerente é o único e exclusivo responsável por seu requerimento e documentos por meio deste lhe fornecido, sendo terminantemente vedado o uso deste documentos por terceiros, inclusive neste caso ocorrendo a invalidade e nulidade total do documento expedido”.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JULHO DE 1.999.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 042/99.
DE 12 DE JULHO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 047/99.
DE 16 DE JUNHO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 047/99, QUE “DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º.- O artigo 104, da Lei Orgânica do Município – LOM (Lei n.º 050/90 de 03 de abril de 1.990), passa a ter a seguinte redação.

“Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas, aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

PARÁGRAFO 1º.- O requerimento de qualquer pessoa física ou agente público, deverá conter justificativa e razão para o uso do documento.

PARÁGRAFO 2º.- O requerente é o único e exclusivo responsável por seu requerimento e documentos por meio deste lhe fornecido, sendo terminantemente vedado o uso deste documentos por terceiros, inclusive neste caso ocorrendo a invalidade e nulidade total do documento expedido”.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 12 DE JULHO DE 1.999.

.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

.....
Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 042/C.M.S.R.P./99, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 16 de Junho de 1.999

OF. N.º 779/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 047/99

Anexo, estamos encaminhando para apreciação e deliberação desse colendo parlamento municipal, o incluso Projeto de Lei N.º 047/99, que "DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO- LOM".

Sem mais para o momento, subscrevemo- nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

***Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS***

PROTOCOLO GERAL

N 438,99

24,06,99

Visto

Atenciosamente

Antônio Arnanjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO LEI N.º 047/99 DE 16 DE JUNHO DE 1.999

**DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO- LOM.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- O artigo 104, da Lei Orgânica do Município- LOM (Lei N.º- 050/90 de 03 de abril de 1.990), passa a ter a seguinte redação:

“Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas, aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

Parágrafo 1º- O requerimento de qualquer pessoa física ou agente público, deverá conter justificativa e razões para o uso do documento.

Parágrafo 2º- O requerente é o único e exclusivo responsável por seu requerimento e documentos por meio deste lhe fornecido, sendo terminantemente vedado o uso deste documentos por terceiros, inclusive neste caso ocorrendo a invalidade e nulidade total do documento expedido”.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 1.999


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 047/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O artigo 104 da Lei Orgânica do Município estipula um prazo de quinze dias para o Poder Executivo Municipal prestar informações de interesse particular ou de interesse coletivo geral, prazo este exiguíssimo quando se trata de documentação volumosa, pois, independentemente do preparo destes documentos há o expediente cotidiano da municipalidade, tornando-se humanamente impossível o atendimento no prazo ora determinado. Por outro lado o referido artigo omite as justificativas para o requerimento destes documentos e seu uso.

Assim sendo o presente Projeto de Lei visa reparar esta deficiência, razão pela qual rogamos sua aprovação.